



## DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com  
Art. 10 da LOM foi feita e publicada em  
28/02/2025  
Apresentado pelo representante do órgão da  
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**LEI N.º 1.108, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ALTERA O ART. 7º DA LEI N. 868, DE 19 DE AGOSTO DE 2021,  
QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E FUNDO  
MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 7º da Lei n. 868, de 19 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte composição:

**I** – 03 (três) representantes titulares e suplentes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;

**II** – 01 (um) representante titular e suplente escolhido entre os proprietários de hotéis, pousada, restaurantes, bares e lanchonetes ou similares do Município de Rio Novo do Sul/ES;

**III** – 01 (um) representante titular e suplente escolhido entre os membros do setor de artesanato do Município de Rio Novo do Sul/ES;

**IV** – 01 (um) representante titular e suplente da Associação das Comunidades que compõe o Município de Rio Novo do Sul/ES;

**V** – 01 (um) representante titular e suplente das entidades governamentais vinculadas à agricultura, pecuária e meio-ambiente, com sede, representação, escritório ou delegacia em Rio Novo do Sul (ES);

**§1º** A cada um dos membros denominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados.

**§2º** Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**§3º** Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMTUR poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**§4º** Os representantes do Poder Executivo e do Legislativo terão mandatos coincidentes como mandato do Governo Municipal.

**§5º** Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

**§6º** Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerando-se serviço público relevante.

**§7º** O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**§8º** O Presidente do COMTUR será o Secretário Municipal de Esporte Lazer e Turismo ou na ausência aquele que ocupar cargo equivalente.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 28 de fevereiro de 2025.

  
**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
**Prefeito Municipal**

*Lei de autoria do Poder Executivo.*